Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6713/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11116/2017
PROTOCOLO	: 1818556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pela **Secretaria Municipal de Saúde** de Campo Grande/MS à servidora **Luzia Valéria Estigarrivio Florenciano**, inscrita sob o CPF/MF nº **321.660.521-34**, matrícula: 153230/02.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **ANA - DFAPGP - 1612/2019** á Peça Digital nº 10 **(**fls. 91-93) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **PAR - 2ª PRC - 8042/2019** á Peça Digital nº 11 (fl. 94) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão Aposentadoria Voluntária foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com os arts. 67 e 67 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº. 2071/17, publicado no DIOGRANDE nº 4890, de

19.05.17.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária a **Luzia Valéria Estagarrivio Florenciano,** CPF/MF n.º **321.660.521-34**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM